

## REGULAMENTO DA CAMPANHA DE CDB 110%

A Campanha de CDB 110%, doravante designada como “Campanha”, é criada pelo **BANCO SAFRA S.A.**, com sede na Avenida Paulista, 2.100, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, CEP 01310-000, inscrito no CNPJ sob nº 58.160.789/0001-28 (“**SAFRA**”), e será regulada por este “Regulamento”.

Ao participar desta Campanha, os Participantes declaram que leram e concordam com todos as condições deste Regulamento e da [Política de Privacidade](#) do **SAFRA**.

### CLIENTES ELEGÍVEIS E PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO

1. Serão considerados participantes desta Campanha as pessoas físicas que realizarem a abertura de conta corrente no **SAFRA** (“Participantes”).
2. A presente Campanha terá início em 09 de março de 2026 e permanecerá vigente até 29 de maio de 2026 (“Período da Campanha”).

### MECÂNICA DA CAMPANHA

3. Durante e Período da Campanha, o **SAFRA** disponibilizará o acesso ao produto CDB de emissão SAFRA 110%, conforme condições a seguir.

3.1. O Participante que cumprir os requisitos do item “4” deste Regulamento, receberá, nos termos do art. 854 e ss do Código Civil Brasileiro, o acesso ao produto CDB 110% do CDI do **SAFRA**, com as seguintes características:

Características do CDB 110%	
Emissor:	Banco Safra S/A
Taxa Bruta:	110% do CDI
Carência para resgate:	12 (doze) meses
Data de Vencimento:	12 (doze) meses
Valor fixo de aporte/aplicação:	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

3.2. O **SAFRA** é remunerado pela distribuição do produto CDB 110%. Para maiores detalhes, consulte o documento disponível em: <https://www.safra.com.br/sobre/transparencia-remuneracao.htm>.

3.3. O CDB 110% acima possui como público-alvo os Participantes, isto é, investidores em geral, pessoa física, conforme estabelecido na cláusula “1” deste Regulamento.

3.4. Para maiores detalhes sobre os produtos de investimentos, acesse: [www.safra.com.br](http://www.safra.com.br).

### REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4. Para que o Participante tenha acesso a CDB 110%, ele deverá cumprir as seguintes tarefas (“Tarefas”):

- a) realizar a abertura de conta corrente no **SAFRA**; e
- b) realizar o aporte de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

4.1. Para fins de cumprimento da Tarefa constante no item “a” acima, a solicitação de abertura da conta **SAFRA** somente poderá ser realizada pelo Participante dentro do prazo do Período da Campanha, conforme previsto no item “2”.

4.1.1. O Participante está ciente que a abertura da conta estará sujeita à análise do **SAFRA**.

**4.4.** O cumprimento do item “b” acima poderá ser realizado por meio de aporte de investimentos ou por transferência bancária, a critério do Participante, desde que respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

#### **CONDIÇÕES PARA ACESSO AO CDB 110% do CDI**

**5.** O produto **CDB 110%** estará disponível para aplicação pelos Participantes que, durante o Período da Campanha, realizarem as Tarefas constantes no item “4”.

**5.1.** Com a conclusão das Tarefas, o CDB 110% ficará disponível para solicitação de aplicação pelo Participante até dia 5 (cinco) dias úteis após o término do Período da Campanha, sendo a aplicação realizada exclusivamente por meio do gerente de relacionamento. Após esse prazo, o CDB 110% não estará mais disponível para aplicação.

**5.2.** O investimento em CDB 110% poderá ser realizado uma única vez, no valor fixo de aporte/aplicação, previsto na cláusula “3.1” acima, ou seja, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**5.3.** O Participante será notificado quando ocorrer a liberação do CDB 110% pelos canais oficiais do **SAFRA**, conforme indicado na cláusula “6” deste Regulamento e/ou via contato do gerente.

**5.4.** Ao participar da Campanha, o Participante declara estar ciente e de acordo que **qualquer decisão de investimento ou contratação de produtos/serviços é de sua exclusiva responsabilidade**, não havendo qualquer obrigação por parte do **SAFRA** quanto à garantia de rentabilidade.

**5.5.** A aplicação no CDB 110%, conforme descrito na cláusula “3.1”, deverá respeitar todas as características do produto, incluindo, mas não se limitando a: validade, carência e prazo de vencimento. O descumprimento dessas condições poderá resultar na exclusão do Participante da Campanha.

**5.6.** O Participante realizará a abertura de conta e aportará o valor inicial de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Para a realização dos investimentos contratados, o Participante poderá utilizar integralmente o valor aportado, não sendo obrigatória a realização de novo aporte adicional de igual montante.

#### **DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA**

**6.** Esta Campanha será divulgada por meio de e-mail marketing, SMS, Push, WhatsApp dentre as outras comunicações oficiais do **SAFRA**, aos clientes elegíveis para esta Campanha. O Regulamento estará disponível para consulta nas comunicações disponibilizadas pelo **SAFRA**, respeitada as características e limitações de cada mídia e veículo.

#### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**7.** Em caso de divergência entre as informações constantes neste Regulamento e aquelas eventualmente fornecidas em outros canais pelo **SAFRA**, tais como, mas sem se limitar, às peças de comunicação, e-mails etc., prevalecerá sempre o disposto neste Regulamento.

**8.** Na hipótese de tentativa de burlar as disposições deste Regulamento e suas regras e/ou na ocorrência da verificação e/ou comprovação de fraude, o Participante perderá a possibilidade de realizar o investimento descrito na cláusula “3”, sem prejuízo de qualquer outra iniciativa por parte do **SAFRA**, inclusive, mas sem se limitar, a suspender, cancelar e/ou excluir o Participante da Campanha.

**9.** O **SAFRA** não se responsabiliza por eventuais prejuízos que os Participantes venham a sofrer em decorrência da Campanha, inclusive oriundos de fatos alheios à vontade do **SAFRA**. Da mesma forma, o **SAFRA** não será responsável por participações não efetivadas por problemas e falhas na transmissão de dados no servidor do Participante, tais como: problemas e falhas no acesso à rede de Internet, intervenção de hackers, vírus, manutenção, queda de energia, problemas com recuperação de senhas, problemas com acessos no aplicativo, versões desatualizadas do aplicativo, falhas de software ou

**hardware, problemas de servidores, problemas operacionais com as empresas de telefonia que possam, direta ou indiretamente, afetar o acesso à Internet e, conseqüentemente, a participação nesta Campanha, bem como por casos fortuitos ou de força maior, em provedores de acessos dos Participantes ou, ainda, por falta de energia elétrica.**

**10.** Este Regulamento poderá ser alterado e/ou a Campanha suspensa ou cancelada: (i) sem aviso prévio, por motivo de força maior e/ou caso fortuito; ou (ii) por qualquer outro fator ou motivo, mediante aviso prévio aos Participantes.

**11.** Ao participar desta Campanha, o Participante aceita de forma total e irrestrita todos as cláusulas deste Regulamento, bem como eventuais outros documentos relacionados e/ou celebrados em razão desta Campanha.

**12.** O Participante declara que o SAFRA e/ou qualquer empresa do Conglomerado Safra não podem ser responsabilizadas em razão de quaisquer perdas e/ou danos decorrentes dos resultados obtidos pelo cumprimento da Tarefa e/ou quaisquer outras aplicações realizadas pelo Participante, uma vez que elas são de exclusiva e soberana decisão e responsabilidade do próprio Participante. Assim, o Participante deve sempre ler previamente as condições de cada produto antes de investir, inclusive o regulamento, o formulário de informações complementares e a lâmina de informações essenciais, quando aplicável, bem como analisar se ela faz sentido para a sua situação financeira e se está adequada com o seu perfil de investidor.

**13.** O Participante declara que está ciente e concorda que um investimento pode não ser adequado aos seus objetivos, situação financeira ou necessidades individuais. Nesse sentido, está ciente e concorda que o preenchimento do questionário *suitability* é essencial para garantir a adequação do perfil do cliente ao produto de investimento eventualmente escolhido.

**14.** O INVESTIMENTO EM CDB É GARANTIDO PELO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC. O FGC garante até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) do total de créditos elegíveis contra o Conglomerado Safra. A garantia é concedida por CPF e, no caso de contas ou investimentos conjuntos, o valor é dividido entre correntistas ou investidores. A relação de créditos elegíveis com cobertura do FGC encontra-se no Anexo II, art. 2º, da Resolução 4.222/13 do Conselho Monetário Nacional. Depósitos e investimentos realizados após 21 de dezembro de 2017 possuem o teto de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por CPF a cada período de 4 (quatro) anos consecutivos.

**15.** A Campanha independe de qualquer modalidade de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida no artigo 1º da Lei Federal 5.768/71, Decreto nº 70.951/72, Portaria MF nº 41/2018, Portaria MF nº 422/2013 beneficiando indistintamente a todos os que cumprirem ao disposto neste Regulamento, sendo, portanto, considerada uma promessa de recompensa, efetuada em conformidade com o disposto no art. 854 e ss. do Código Civil.

**16.** As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo **SAFRA**, por decisão soberana e irrecorrível.

**17.** Esta Campanha não é cumulativa com outras campanhas ou promoções vigentes. Em caso de coexistência de benefícios, será aplicado apenas aquele que proporcionar a maior vantagem ao Participante, conforme critérios definidos pelo **SAFRA**.

**18.** Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões relativas a esta Campanha.

Em caso de dúvidas e/ou questionamentos relacionados a esta Campanha, o Participante poderá consultar o seu gerente de relacionamento ou, ainda, por meio da Central de Atendimento Safra.

**Central de Atendimento Safra:** 55 (11) 3253 4455 (Capital e Grande São Paulo) e 0300 105 1234 1234 (Demais localidades) - De 2ª a 6ª feira, das 8h às 21h30, exceto feriados. **Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC):** 0800 772 5755. Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e de Fala: 0800 772 4136. 24 horas por dia. **Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito):** 0800 770 1236. Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e de Fala: 0800 727 7555 - De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados. Ou acesse: [safra.com.br/atendimento/ouvidoria.htm](http://safra.com.br/atendimento/ouvidoria.htm). **www.safra.com.br.** **WhatsApp da Ouvidoria:** 11 26509909 De 2ª a 6ª feira, das 8h às 21h30, exceto feriados.